

Dicas  
Dorizânia  
H

## **COMPROMISSO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MEXILHOEIRA GRANDE**

### **CAPÍTULO I**

#### **Da Irmandade, seus Fins, Sede e Fundos**

#### **ARTIGO 1.º**

1 – A Irmandade da Misericórdia de Mexilhoeira Grande, também denominada Santa Casa de Misericórdia ou, simplesmente Misericórdia, é uma Associação de Fieis, assim constituída na ordem jurídica canónica, com o objetivo de praticar a solidariedade social e de justiça entre os indivíduos, concretizada nas obras de Misericórdia, e realizar atos de culto católico, de harmonia com o seu espírito tradicional, informado pelos princípios da doutrina e moral cristãs.

2 - Para a concretização do seu fim, a Misericórdia pode conceder bens e desenvolver atividades de intervenção social, designadamente de:

2.1 Apoio à infância e juventude, através do desenvolvimento de respostas sociais para crianças e jovens, crianças e jovens com deficiência e em situação de perigo.

- a) Para a prossecução do objetivo mencionado no ponto anterior a Misericórdia poderá promover atividades como creche e creche familiar, centro de atividades de tempos livres, salas de estudo, centro de apoio familiar e aconselhamento parental, intervenção precoce, lar de apoio, equipa de rua de apoio a crianças e jovens, lar de infância e juventude, apartamento de autonomização, casa de acolhimento temporário, estabelecimento de educação pré-escolar.
- b) A Misericórdia poderá ainda promover e desenvolver outras atividades e respostas sociais inovadoras que correspondam ao objetivo enunciado acima.

2.2 Apoio à população adulta, a idosos, a pessoas com deficiência, a pessoas em situação de dependência, a pessoas com doença do foro mental ou psiquiátrico e a pessoas sem-abrigo.

- a) Para a prossecução do objetivo mencionado a Misericórdia poderá promover atividades como serviço de apoio domiciliário, centro de convívio, centro de dia, centro de noite, estrutura residencial para pessoas idosas, centro de atividades ocupacionais, lar residencial, residência autónoma, centro de atendimento/acompanhamento e reabilitação social para pessoas com deficiências, comunidade de inserção, centro de alojamento temporário, equipa de rua para
- b) pessoas sem-abrigo, equipa de intervenção direta, apartamento de reinserção social, centro de apoio à vida.
- c) A Misericórdia poderá ainda promover e desenvolver outras atividades e respostas sociais inovadoras que correspondam ao objetivo enunciado.

### 2.3 Apoio à família e comunidade em geral.

- a) Para a prossecução do objetivo mencionado a Misericórdia poderá promover atividades como serviços de atendimento e acompanhamento psicossocial, económico e jurídico, serviço de apoio domiciliário, centro de apoio à vida, casas de abrigo, ajuda alimentar, centro comunitário, refeitório/cantina social.
- b) A Misericórdia poderá ainda promover e desenvolver outras atividades e respostas sociais inovadoras que correspondam ao objetivo enunciado.

### 2.4 Promoção da saúde, prevenção da doença e prestação de cuidados na perspetiva curativa, de reabilitação e reintegração.

- a) Para a prossecução do objetivo mencionado a Misericórdia poderá promover a criação, exploração e manutenção de unidades de cuidados continuados integrados e paliativos, serviços de diagnóstico e terapêutica, serviços de reabilitação, cuidados primários de saúde, aquisição e fornecimento de medicamentos e assistência medicamentosa.
- b) A Misericórdia poderá ainda promover e desenvolver outras atividades e respostas sociais inovadoras que correspondam ao objetivo enunciado.

### 2.5 Salvaguarda e defesa do património cultural material e imaterial, artístico, religioso ou não.

- a) Para a prossecução do objetivo mencionado a Misericórdia poderá desenvolver atividades que visem a valorização do património cultural da Instituição e da comunidade em geral, como a criação de um espaço museológico.
- b) A Misericórdia poderá ainda promover e desenvolver outras atividades inovadoras que correspondam ao objetivo enunciado.

### 2.6 Promoção da educação, da formação profissional e da igualdade de homens e mulheres.

- a) Para a prossecução do objetivo mencionado a Misericórdia poderá promover atividades como, centro de formação para ativos e desempregados, alfabetização de adultos.
- b) A Misericórdia poderá ainda promover e desenvolver outras atividades e respostas sociais inovadoras que correspondam ao objetivo enunciado.

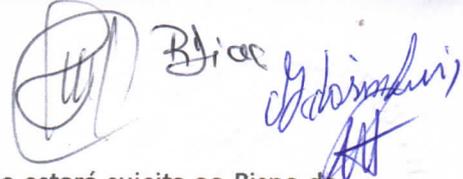
### 2.7 Turismo social.

- a) Para a prossecução do objetivo mencionado a Misericórdia poderá promover atividades como, centro de férias e lazer, campos de férias.
- b) A Misericórdia poderá ainda promover e desenvolver outras atividades e respostas sociais inovadoras que correspondam ao objetivo enunciado.

### 2.8 Empreendedorismo e outras respostas e serviços enquadráveis no âmbito da economia social.

3 - A Irmandade da Misericórdia pode, ainda, de modo secundário ou instrumental, prosseguir outras atividades, a título gratuito ou geradoras de fundos para garantir a sua sustentabilidade económica e financeira, por si ou em parceria, ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou coletivas, desde que permitidas por lei e deliberadas pela Assembleia Geral.

4 - A Irmandade tem personalidade jurídica canónica e civil e será reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social, mediante participação escrita da sua aprovação canónica pelo Bispo da Diocese aos Serviços competentes do Estado.

 Bivar  
Gabinete  
A

5 - Em conformidade com a sua Natureza de Instituição Canónica, a Irmandade estará sujeita ao Bispo da Diocese de modo similar ao das demais associações de fieis.

6 - Os seus Fundos e Património compõem-se do Capital e propriedades que atualmente possui e dos que de futuro venha a adquirir a título legítimo.

7- A Instituição não pode alienar nem onerar os seus bens imóveis e os móveis com especial valor artístico ou histórico, sem prévia deliberação da Assembleia Geral, seguida do cumprimento das respetivas normas canónicas e civis.

#### **ARTIGO 2.º**

A Instituição, constituída por tempo ilimitado, tem a sua sede social em rua Francisco Bivar, nº 74, 8500-132 Mexilhoeira Grande e exercerá a sua ação na respetiva freguesia, podendo igualmente estender a sua ação ao município e aos municípios limítrofes ao da sua sede, desde que aí não exista Santa Casa da Misericórdia, ou que existindo, esta expressamente não se oponha.

#### **ARTIGO 3.º**

1 - Sem quebra da sua autonomia e independência e dos princípios que a criaram, a Irmandade cooperará, na medida das suas possibilidades e na realização dos seus fins, com quaisquer outras entidades públicas e particulares que o desejem e, igualmente promoverá a colaboração e o melhor entendimento com as autoridades e a população locais, em tudo o que respeita à manutenção e ao desenvolvimento das Obras Sociais existentes, designadamente, através de atuação de carácter dinamizador, cultural e recreativo.

2 – A Instituição poderá assim efetuar acordos com outras Santas Casas de Misericórdia ou com outras instituições ou com o próprio Estado para melhor realização dos seus fins, mas sem constituírem limitações ao seu direito de livre atuação.

3 – A Irmandade da Misericórdia poderá igualmente constituir federações com outras Santas Casas da Misericórdia para criar ou manter, de forma regular e permanente, serviços ou equipamentos de utilização comum, e para desenvolver ações sociais de responsabilidade comum.

#### **ARTIGO 4.º**

1 - Os interesses e os direitos dos beneficiários preferem aos da própria Instituição, dos associados ou dos fundadores.

2 – Os beneficiários devem ser respeitados na sua dignidade e na intimidade da vida privada e não podem sofrer discriminações fundadas em critérios ideológicos, políticos, confessionais ou raciais.

#### **ARTIGO 5.º**

A vontade dos Fundadores, testadores ou doadores será sempre respeitada e a sua interpretação orientar-se-á por forma a fazer coincidir os objetivos essenciais da Instituição com as necessidades coletivas em geral e dos beneficiários em particular e ainda com a evolução destas necessidades e dos meios ou formas de as satisfazer.

## **ARTIGO 6.º**

- 1 – Constituem a Irmandade todos os atuais Associados ou Irmãos que subscreverem este Compromisso, bem como os que vierem a ser admitidos posteriormente nos termos estatutários.
- 2 – O número de Irmãos é ilimitado.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Irmãos**

## **ARTIGO 7.º**

Podem ser admitidos como Irmãos os indivíduos de ambos os sexos que reúnam as seguintes condições:

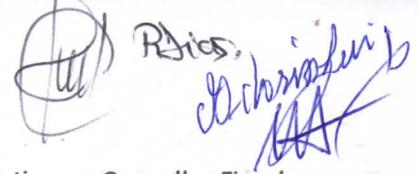
- a) Sejam de maior idade;
- b) Sejam naturais, residentes ou ligados por laços de afetividade à freguesia de Mexilhoeira Grande;
- c) Gozem de boa reputação moral e social;
- d) Aceitem os princípios da Doutrina e da Moral Cristãs que informam a Instituição e que, conseqüentemente, não hostilizem, por qualquer meio, designadamente pela sua conduta social ou pela sua atividade pública, a religião católica e os seus fundamentos, ou qualquer outra religião;
- d) Se comprometam ao pagamento de uma contribuição mínima mensal aprovada pela Assembleia Geral.

## **ARTIGO 8.º**

- 1 – A admissão dos Irmãos é feita mediante proposta assinada por dois Irmãos e pelo próprio candidato, em que o mesmo se identifique, se obrigue a cumprir as obrigações de Irmão e indique o montante da contribuição mensal que subscreve.
- 2 – Tal proposta será submetida à apreciação da Mesa Administrativa na sua primeira reunião ordinária posterior à apresentação na Secretaria.
- 3 – Só se consideram admitidos os candidatos que tiverem reunido, em escrutínio secreto, a maioria absoluta dos votos dos membros da Mesa Administrativa que estiverem presentes na respetiva votação, considerando-se equivalentes a rejeição os votos nulos e em branco.
- 4 – A admissão de novos Irmãos será considerada definitiva depois de eles assinarem, perante o Provedor, documento pelo qual se comprometam a desempenhar com fidelidade os seus deveres de Irmão.
- 5 – O pagamento da contribuição mensal é devida a contar do início do mês em que os Irmãos forem admitidos.

## **ARTIGO 9.º**

- 1 – Todos, os irmãos têm direito:
  - a) A assistir, participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
  - b) A eleger e ser eleitos para Órgãos Sociais, contando que, no mínimo façam parte da Misericórdia, há mais de um ano, e tenham cumprido todos os deveres previstos no Compromisso;

 R. Rios, C. Christini, A. A.

- c) A requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, da Mesa Administrativa ou Conselho Fiscal, devendo o pedido ser apresentado por escrito, com a indicação do assunto a tratar, e assinado no primeiro caso, pelo mínimo de vinte Irmãos em pleno gozo dos seus direitos, nos restantes casos, por cinco Irmãos;
- d) A visitar, gratuitamente, as obras e serviços sociais da Instituição e a utilizá-los com a observância dos respetivos regulamentos;
- e) A receber gratuitamente, um exemplar deste Compromisso e o respetivo cartão de identificação, para o qual apresentarão, previamente, a necessária fotografia;
- f) A ser sufragado, após a morte, com os atos religiosos previstos neste Compromisso.

2 – Os irmãos não podem votar nas deliberações da Assembleia Geral em que forem, direta ou pessoalmente, interessados.

### ARTIGO 10.º

Todos os Irmãos são obrigados:

- a) Ao pagamento da respetiva contribuição mensal;
- b) A desempenhar com zelo e dedicação os lugares de Corpos Gerentes para os quais tiverem sido eleitos, salvo se for deferido o pedido de escusa que por motivo, justificado, apresentarem, ou se tiverem desempenhado algum desses cargos no quadriénio anterior;
- c) A comparecer, nos atos oficiais e nas solenidades religiosas e públicas para as quais a Irmandade tiver sido convocada, devendo em tais atos e sempre que isso for possível, usar os trajes habituais e distintivos próprios da Irmandade, conforme lhes for determinado;
- d) A participar nos funerais dos Irmãos falecidos, sempre que tais funerais se realizem na localidade onde se situa a sede da Instituição;
- e) A colaborar no progresso e desenvolvimento da Instituição, de modo a prestigiá-la e a torná-la cada vez mais respeitada, eficiente e útil perante a coletividade em que está inserida;
- f) A defender e proteger a Irmandade, em todas as eventualidades, principalmente quando ela for injustamente acusada ou atacada, no seu carácter de Instituição particular e eclesial, devendo, por outro lado, proceder sempre com reta intenção e ao serviço da verdade e do bem comum, sem ambições ou propósitos de satisfação pessoal, mas antes e sempre com o pensamento em Deus e nos Irmãos.

### ARTIGO 11.º

1 – Serão excluídos da Irmandade os Irmãos:

- a) Que solicitem a sua exoneração;
- b) Que deixarem de satisfazer a sua contribuição mensal por tempo superior a dois anos e que, depois de notificados, não cumpram com esta obrigação, ou não justifiquem a sua atitude no prazo de 90 dias;
- c) Que não prestarem contas de valores que lhes tenham sido confiados;
- d) Que sem motivo justificado, se recusarem a servir os lugares dos Corpos Gerentes para que tiverem sido eleitos;
- e) Que perderem a boa reputação moral e social e os que, voluntariamente, causarem danos à Instituição;
- f) Que tomem atitudes hostis à religião católica ou qualquer outra.

2 – A aplicação da pena de exclusão é da competência da Mesa Administrativa, com possibilidade de recurso para a Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Corpos Gerentes**

##### **SECÇÃO I**

#### **Disposições Gerais**

##### **ARTIGO 12.º**

São órgãos sociais da Irmandade: A Assembleia Geral, a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal também chamado Definitório.

##### **ARTIGO 13.º**

- 1 – O exercício de qualquer cargo dos Corpos Gerentes é gratuito, mas os seus titulares terão direito ao reembolso de despesas, devidamente comprovadas, que tenham de efetuar no desempenho das funções para que hajam sido efeitos.
- 2 – Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Instituição exija a presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos de administração, podem estes ser remunerados, desde que a Assembleia Geral assim o delibere e fixe o respetivo montante da retribuição, não podendo, no entanto, a remuneração exceder quatro vezes o valor indexante de apoios sociais.
- 3 – Quando fizer parte dos Corpos Gerentes algum funcionário da Instituição, o mesmo não deverá receber qualquer remuneração extra.

##### **ARTIGO 14.º**

- 1 – A duração do mandato dos Corpos Gerentes é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição durante o mês de dezembro do último ano de cada quadriênio, podendo ser reeleitos, mais de uma vez, com exceção do cargo de provedor que só poderá ser eleito três mandatos consecutivos.
- 2 – O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição, ficando a eficácia canónica da posse dependente da emissão do competente decreto de homologação por parte do Bispo diocesano, sem prejuízo dos recursos eclesíásticos eventualmente apresentados.
- 3 – Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente, fora do mês de dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número anterior.
- 4 – Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos Corpos Gerentes.

*R. Dias.*  
*Historiadora*  
*AD*

#### **ARTIGO 15.º**

- 1 – Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 15 dias seguintes à eleição.
- 2 – O termo do mandato dos membros eleitos nas condições no número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

#### **ARTIGO 16.º**

Não é permitido aos Corpos Gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo.

#### **ARTIGO 17.º**

- 1 – Os Corpos Gerentes são convocados pelos respetivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 2 – As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 3 – As votações respeitantes à eleição dos Corpos Gerentes, ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros, serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

#### **ARTIGO 18.º**

- 1 – Os membros dos Corpos Gerentes não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presente, e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
- 2 – Além dos motivos presentes na lei, os membros dos Corpos Gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
  - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrarem presentes;
  - b) Tiveram votado contra essa resolução e o fizeram consignar na ata respetiva.

#### **ARTIGO 19.º**

- 1 – Os membros dos Corpos Gerentes não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou equiparados.
- 2 – Os membros dos Corpos Gerentes não podem contratar direta ou indiretamente, com a Irmandade, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a mesma.
- 3 – Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo Corpo Gerente.

#### **ARTIGO 20.º**

- 1 – Os irmãos podem fazer-se representar por outros Irmãos, nas reuniões da Assembleia Geral, em caso de comprovada impossibilidade da comparência à reunião mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura reconhecida. Cada Irmão não poderá representar mais de um Irmão.

2 – É admitido o voto por correspondência, sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da Ordem de Trabalhos e a assinatura do Irmão se encontrar reconhecida.

#### **ARTIGO 21.º**

Das reuniões dos Corpos Gerentes serão sempre lavradas atas que serão, obrigatoriamente, assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem as reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

### **SECÇÃO II**

#### **Da Assembleia Geral**

#### **ARTIGO 22.º**

1 – A Assembleia Geral é constituída por todos os Irmãos admitidos há pelo menos um ano, que tenham cumprido todos os deveres previstos no compromisso e que não se encontrem excluídos, nos termos do Artigo 11.º.

2 – A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um Presidente, um primeiro e um segundo Secretários.

3 – Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

4 - Da mesma forma, quando faltarem os Secretários, competirá ao Presidente da Mesa designá-los.

#### **ARTIGO 23.º**

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos Corpos Gerente eleitos.

#### **ARTIGO 24.º**

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Irmandade;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos ou de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o Relatório e Contas de Gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e/ou a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico, bem como a contratação de empréstimos;

- Rios.  
G. Ribeiro  
M
- e) Deliberar sobre a alteração dos Compromisso e sobre a extinção, adesão ou fusão da Irmandade;
  - f) Deliberar sobre a aceitação de integração de outra Instituição e respetivos bens;
  - g) Autorizar a Irmandade a demandar os membros dos Corpos Gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
  - h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
  - i) Deliberar sobre a rejeição ou exclusão de Irmãos pela Mesa Administrativa;
  - j) Decidir os recursos interpostos das deliberações da Mesa Administrativa;
  - k) Fixar a remuneração dos membros dos Corpos Gerentes, nos termos do n.º 2 do Artigo 13º;
  - l) Deliberar sobre outros casos não previstos neste Compromisso.

#### **ARTIGO 25.º**

1 – A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 – A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do Relatório e Contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Concelho Fiscal, e para a eleição dos Corpos Gerentes se for caso disso;
- b) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do Orçamento e Programa de Ação para o ano seguinte.
- c) No final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para eleição dos corpos gerentes.

3 – A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que seja necessário, convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa própria ou a pedido da Mesa Administrativa ou do Concelho Fiscal, ou a requerimento de, no mínimo 10% dos irmãos no pleno gozo dos seus direitos, com indicação expressa do assunto a tratar.

4 – Igualmente poderá qualquer Irmão, e bem assim o Ministério Público, requerer ao Tribunal competente a convocação da Assembleia Geral nos casos enumerados nas duas alíneas do n.º 1 do Artigo 63.º do Decreto-lei 119/83, de 25 de Fevereiro, que aprovou o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social.

#### **ARTIGO 26.º**

1 – A Assembleia Geral deve ser convocada com pelo menos quinze (15) dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou seu substituto, nos termos do artigo seguinte, e observando o estabelecido no Artigo 47º.

2 – A convocatória é feita por meio de aviso postal registado ou, em alternativa, por correio eletrónico para cada Irmão, caso este manifeste a sua preferência por este meio, e através de Edital afixado na Sede da Misericórdia e em todas as suas valências, caso existam, dela constando, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

3 – A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do número anterior, deve ser feita no prazo de 15 (quinze) dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

4 – Deve ainda ser dada publicidade à convocatória das Assembleias Gerais nas edições da associação, no sítio institucional da Misericórdia e em aviso afixado em locais de acesso público nas instalações e estabelecimentos da associação.

#### **ARTIGO 27.º**

1 – A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos Associados com direito a voto, ou meia hora depois, com qualquer número de Irmãos presentes.

2 – A Assembleia Geral extraordinária que, seja convocada a requerimento dos associados só poderão reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

3 – Para o ato da eleição previsto no Artigo 14.º serão sempre necessárias lista ou listas de candidatos subscritas por um número de Irmãos nunca inferior a onze, e estas listas têm de ser apresentadas na Secretaria da Misericórdia nos termos estabelecidos no Capítulo IV respeitante à eleição dos Órgãos Sociais.

#### **ARTIGO 28.º**

1 – Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos associados presentes.

2 – As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas d), e), f), g), h), i), j), k) e l) do Artigo 24.º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos dois terços dos votos expressos.

3 – No caso da alínea e) do Artigo 24.º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de Irmãos igual ao dobro dos membros dos Corpos Gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da Irmandade, qualquer que seja o número de votos contra.

#### **ARTIGO 29.º**

1 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre a matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os Irmãos no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

2 – A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos Corpos Gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do período, mesmo que a respetiva proposta não conste da Ordem de Trabalhos.

#### **ARTIGO 30.º**

1 – Das reuniões da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, a qual será assinada pela Mesa, depois de aprovada na reunião.

2 – A Assembleia Geral pode delegar na sua Mesa a competência para redigir a ata que assim se considera aprovada depois de assinada.

### **SECÇÃO III**

#### **Mesa Administrativa**

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Rafael', with a circular stamp or seal next to it.

### ARTIGO 31.º

- 1 – A Mesa Administrativa é constituída por cinco membros efetivos: um Provedor, um Vice-Provedor, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
- 2 – Haverá simultaneamente dois suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.
- 3 – No caso de vacatura do cargo de Provedor será o mesmo preenchido pelo Vice-Provedor e este substituído por um suplente.
- 4 – Os membros efetivos serão substituídos nas suas faltas e impedimentos de carácter permanente pelos Irmãos suplentes, que serão chamados pela ordem de votação e, em caso de igualdade, pela sua antiguidade como Irmão.
- 5 – A Mesa Administrativa pode, além disso, agregar para a coadjuvar no desempenho da sua missão, outros Irmãos de reconhecida competência, os quais colaborarão com os membros da Mesa dos respetivos pelouros ou setores, constituindo mordomias ou acessórias.
- 6 – A Mesa Administrativa terá, no mínimo, uma reunião por mês, em dia e hora previamente designados e anunciados.
- 7 – A Mesa Administrativa reunirá extraordinariamente sempre que for julgado conveniente, e as suas deliberações recairão somente sobre os problemas que justificaram a sua convocação, a não ser que estejam presentes todos os seus membros.
- 8 – Os suplentes poderão assistir às reuniões, mas sem direito a voto.

### ARTIGO 32.º

Compete à Mesa Administrativa gerir a Instituição, representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e preceitos deste Compromisso e dos regulamentos que o vierem a completar;
- c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o Relatório de Contas de Gerência, bem como o Orçamento e Programa de Ação para o ano seguinte;
- d) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços da Instituição, bem como a escrituração dos livros, nos termos da Lei e deste Compromisso;
- e) Organizar o Quadro de Pessoal e gerir o Pessoal da Irmandade, nomeando, suspendendo e demitindo empregados e servidores da mesma, estabelecendo os seus horários e condições de trabalho e exercendo sobre eles o necessário poder disciplinar, mas tudo em harmonia com as normas estatutárias e legais aplicáveis;
- f) Cobrar receitas e liquidar despesas;
- g) Efetuar, a título oneroso, aquisições e fornecimentos, aceitar heranças, legados e donativos e alienar bens, quando tudo isso não seja da competência exclusiva da Assembleia Geral;
- h) Representar a Irmandade, em juízo ou fora dele, através dos seus próprios membros que para tal expressamente designar, constituindo mandatário judicial quando necessário;
- i) Admitir e excluir Irmãos;

- j) Constituir grupos de trabalho, estudo e reflexão, com o objetivo de melhorar e desenvolver as atividades sociais da Misericórdia, designadamente através da divulgação do seu espírito, da sua obra, dos seus propósitos, das suas iniciativas e das suas realizações e necessidades, perante as populações locais, e mediante encontros, reuniões de convívio e festividades de carácter local e cultural;
- k) Promover, por todos os meios lícitos, o desenvolvimento e a prosperidade da Irmandade, e praticar todos os atos que a sua administração ou as leis exijam, permitam e aconselhem, e não sejam da competência de outro órgão estatutário da Instituição;
- l) Requerer a convocação da Assembleia Geral, sempre que o considere conveniente;
- m) Zelar pelo cumprimento da lei, do Compromisso e das deliberações dos órgãos da Irmandade.

### **ARTIGO 33.º**

#### **1 - Compete ao Provedor:**

- a) Superintender, diretamente ou por intermédio das pessoas para tal efeito designadas ou nomeadas, na administração da Irmandade e, conseqüentemente, orientar e fiscalizar as diversas atividades e serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Mesa Administrativa e mordomias ou acessórias setoriais quando existirem, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Propor à Mesa Administrativa os orçamentos, relatórios e contas de gerência;
- d) Representar a Irmandade em juízo e fora dele, nos casos de urgência e enquanto pela Mesa Administrativa não for tomada a respetiva deliberação, constituindo mandatário judicial quando necessário;
- e) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e o livro de atas da Mesa Administrativa;
- f) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Mesa na primeira reunião seguinte;
- g) Fazer executar às deliberações da Assembleia Geral e da Mesa Administrativa e cumprir quaisquer obrigações inerentes ao seu cargo ou que as leis vigentes o impunham;
- h) Assinar a correspondência, as ordens de pagamento e os recibos comprovativos da arrecadação de receitas;
- i) Fomentar a qualidade das atividades próprias da Irmandade;
- j) Decidir nas reuniões da Mesa Administrativa com voto de qualidade, para além do seu voto, sempre que se verifique empate;

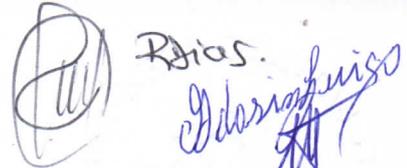
2 – Na ausência e no impedimento do Provedor, serão as respetivas funções desempenhadas pelo Vice-Provedor, na falta de ambos, pelo Secretário, e na falta de ambos pelo Vogal.

### **ARTIGO 34.º**

Compete ao Vice-Provedor coadjuvar o Provedor no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

### **ARTIGO 35.º**

Compete ao Secretário:

 R. Dias.  
Adriano Augusto

- a) Lavrar as atas das reuniões da Mesa e superintender nos serviços de Secretaria e na organização dos respectivos arquivos;
- b) Assinar com o Provedor as ordens de pagamento;
- c) Preparar a agenda de trabalhos das reuniões da Mesa Administrativa e das suas mordomias e acessórias caso existam, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- d) Coadjuvar o Provedor na execução do seu cargo.

#### **ARTIGO 36.º**

Compete ao Tesoureiro:

- a) Promover a cobrança e arrecadação de todas as receitas da Irmandade;
- b) Efetuar os pagamentos;
- c) Orientar e fiscalizar a contabilidade da Irmandade, de modo a vigiar o correto arquivamento de todos os documentos de receita e despesa;
- d) Fazer submeter, diariamente, à apreciação do Provedor o respetivo Balancete Diário de Caixa;
- e) Apresentar mensalmente à Mesa Administrativa o balanço em que se discriminam as receitas e despesas do mês anterior.

#### **ARTIGO 37.º**

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Mesa nas respetivas atribuições e exercer a função que a Mesa Administrativa lhe atribuir.

#### **ARTIGO 38.º**

- 1 – Para obrigar a Irmandade são necessárias e bastantes as assinaturas de dois dos três membros da Mesa, designadamente, do Provedor, Vice-Provedor e Tesoureiro.
- 2 – Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Mesa.

### **SECÇÃO IV**

#### **Do Conselho Fiscal ou Definitório**

#### **ARTIGO 39.º**

- 1 – O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos, dos quais um será o Presidente e os outros dois Vogais.
- 2 – Haverá simultaneamente dois suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos e, em caso de igualdade, pela antiguidade como Irmãos.
- 3 – No caso da vacatura do Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

## **ARTIGO 40.º**

1 - Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da Lei e do Compromisso e, designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Irmandade sempre que o julgue conveniente;
- b) Examinar e conferir os valores existentes nos Cofres, sempre que o considerem oportuno;
- c) Verificar os balancetes da Tesouraria, quando assim o entender por necessário;
- d) Assistir às reuniões da Mesa Administrativa quando para tal forem convocados pelo Provedor;
- e) Dar parecer sobre o Relatório e Contas do período em análise, e sobre todos os assuntos que a Mesa Administrativa submeta à sua apreciação;
- f) Apresentar à Mesa Administrativa qualquer sugestão que considere útil ao funcionamento dos serviços administrativos, ou qualquer proposta que vise a melhoria do regime de contabilidade utilizado;
- g) Requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que o considere conveniente.

2 - O Conselho Fiscal pode ainda solicitar à Mesa Administrativa os elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

## **ARTIGO 41.º**

1 - O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

2 - As deliberações serão tomadas com a presença da maioria dos seus membros, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3 - Das suas reuniões serão lavradas atas em livro próprio, assinadas pelos membros presentes.

## **CAPÍTULO IV**

### **Eleições**

## **ARTIGO 42.º**

Só podem eleger e ser eleitos para os Órgãos Sociais os Irmãos que estejam no pleno gozo dos seus direitos civis e associativos, nomeadamente as quotizações regularizadas.

## **ARTIGO 43.º**

A eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal, será feita por escrutínio secreto, em local e data previamente designados para o efeito, na última reunião ordinária do mandato realizada durante o mês de dezembro.

## **ARTIGO 44.º**

1 - Compete à Mesa Administrativa a elaboração do caderno eleitoral.

- Reticos  
*[Handwritten signatures]*
- 2 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o caderno eleitoral deve conter o nome de todos os Irmãos com capacidade eleitoral ativa à data das eleições.
  - 3 – No caso de algum Irmão apresentar quotizações em dívida, o seu nome constará do caderno eleitoral mencionando-se de forma clara a falta de pagamento.
  - 4 – O Irmão que se encontre na situação referida no número anterior poderá exercer o seu direito de voto, caso proceda à regularização das quotas antes de votar.

#### **ARTIGO 45.º**

- 1 – O caderno eleitoral provisório deve ser afixado na sede social da Misericórdia até ao dia anterior ao da emissão da convocatória eleitoral e, salvo o disposto nos números seguintes, não pode ser alterado.
- 2 – No prazo de cinco dias úteis a contar da sua afixação, poderão os Irmãos reclamar, fundamentadamente e por escrito, junto da Mesa da Assembleia Geral, sobre os dados constantes do caderno eleitoral.
- 3 – A Mesa da Assembleia Geral pronunciar-se-á acerca das reclamações no prazo de dois dias úteis a contar da respetiva apresentação, informando o reclamante da sua resolução e indicando à Mesa Administrativa as retificações que forem devidas.
- 4 – Da decisão da Mesa da Assembleia Geral cabe recurso em conjunto com o da impugnação do ato eleitoral.
- 5 – Esgotados os prazos previstos nos números 2 e 3 anteriores, o caderno eleitoral será afixado na sede social, em substituição do provisório, não podendo ser alterado.

#### **ARTIGO 46.º**

Com a finalidade de proceder à apresentação de uma lista, qualquer Irmão com capacidade eleitoral pode solicitar, em requerimento fundamentado, uma cópia do caderno eleitoral a partir do momento da sua afixação, suportando o seu custo.

#### **ARTIGO 47.º**

A Assembleia Geral é convocada com pelo menos trinta (30) dias de antecedência em relação ao ato eleitoral, nos termos previstos no n.º 2 do Artigo 26.º.

#### **ARTIGO 48.º**

- 1 – As candidaturas devem ser feitas por escrito sob a forma de listas.
- 2 – As listas candidatas à eleição dos Órgãos Sociais deverão dar entrada nos serviços administrativos da Misericórdia durante o horário do expediente, até quinze dias antes da data designada para a eleição, contra comprovativo de entrega.
- 3 – As listas devem ser organizadas separadamente por Órgãos, devem indicar o nome completo, o número de Irmão e o respetivo cargo a que cada Irmão se candidata, incluindo os suplentes.
- 4 – Se forem indicados nomes que ultrapassem os necessários para o preenchimento dos cargos previstos no Compromisso, os mesmos serão dados como não inscritos.
- 5 – Só podem ser submetidas a sufrágio as listas candidatas que sejam acompanhadas de declaração individual ou conjunta confirmativa da sua aceitação expressa, assinada por cada Irmão que a integre.

6 – A lista ou as listas candidatas, bem como as possíveis reclamações, aceites pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, deverão ser enviadas ao Bispo diocesano, quando tal seja possível, para conhecimento, em tempo útil, antes do processo eleitoral.

#### **ARTIGO 49.º**

1 – Aquando da entrega da candidatura nos serviços administrativos é atribuída, por ordem de entrada, uma letra do alfabeto a cada lista, com início na letra “A” e que a identificará até ao final do ato eleitoral.

2 – No ato de receção de cada candidatura, o primeiro signatário ou mandatário tem de indicar, por escrito, o contacto telefónico e local onde pode ser notificado para todos os efeitos do processo eleitoral.

3 – Se o Presidente da Mesa da Assembleia Geral detetar alguma irregularidade na organização do respetivo processo, notificará, no prazo de dois dias úteis, o primeiro signatário ou mandatário da lista para que diligencie no sentido do seu suprimento, em igual prazo, formalizando as alterações a que haja lugar, nos serviços administrativos da Misericórdia.

4 – Caso a irregularidade não seja tempestivamente suprida por motivo imputável ao representante da candidatura, a lista não será elegível, lavrando-se despacho de rejeição.

5 – Verificada a elegibilidade de todos os elementos de cada lista, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral lavrará despacho de aceitação e afixação, cabendo aos serviços administrativos afixar as listas até cinco dias úteis antes do ato eleitoral, em local bem visível na sede da Misericórdia.

#### **ARTIGO 50.º**

1 – No prazo de dois dias após afixação das listas candidatas, qualquer Irmão pode apresentar ao Presidente da Mesa da Assembleia as reclamações, protestos ou dúvidas que considerar pertinentes no que respeita à composição e legitimidade das listas, através de requerimento devidamente fundamentado.

2 – Ouvida a Mesa da Assembleia Geral, o Presidente pronunciar-se-á no prazo de dois dias acerca das reclamações ou protestos previstos no número anterior, comunicando a respetiva decisão ao primeiro signatário ou ao mandatário da lista sobre a qual recaia a reclamação e ao reclamante.

3 – Além da faculdade prevista nos números anteriores, todo o Irmão eleitor pode, durante o ato eleitoral, dirigir à Mesa da Assembleia Geral dúvidas ou reclamações, assim como apresentar protestos, por forma escrita e fundamentada.

4 – Os documentos onde se formulem requerimentos dirigidos ao Presidente com dúvidas, reclamações, protestos ou contraprotostos, são apensos à ata da sessão eleitoral e é neles que é lançada, por escrito, a resolução da Mesa, a qual é anunciada à Assembleia Geral pelo seu Presidente.

#### **ARTIGO 51.º**

1 – Declarada e constituída a Assembleia Geral em corpo eleitoral, a mesma funcionará em sistema de urna de voto.

2 – As votações respeitantes a eleições dos Órgãos Sociais serão feitas por escrutínio secreto.

3 – Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir e fiscalizar o ato eleitoral.

- Ritas,  
Y. dos Anjos
- 4 – O Presidente da Mesa da Assembleia Geral permitirá a participação, em todas as fases do ato eleitoral, de um representante de cada uma das listas concorrentes, estando estes presentes nomeadamente durante o período de tempo que as urnas de voto se encontrem abertas, bem como na contagem dos votos.
  - 5 – Servirão de escrutinadores os Irmãos nomeados pela Mesa da Assembleia Geral, que farão a descarga nos cadernos eleitorais dos nomes dos Irmãos eleitores.

#### **ARTIGO 52.º**

- 1 – Os boletins de voto devem incluir uniformemente a indicação de cada uma das listas concorrentes através da letra correspondente, iniciando-se na letra “A”, contendo após cada letra uma quadrícula que permita o Irmão votante efetuar a sua escolha.
- 2 – Todos os boletins de voto serão impressos em papel de igual cor e dimensão.

#### **ARTIGO 53.º**

- 1 – O ato eleitoral decorrerá no dia designado na convocatória, nas instalações da Misericórdia ou em local que permita a realização do ato com solenidade e dignidade, garanta a liberdade e a privacidade do voto de cada Irmão e a boa ordem de todos os trabalhos da Assembleia Eleitoral.
- 2 – Dentro da sala de votação só é permitida a presença em permanência, para além dos membros da mesa eleitoral e respetivos escrutinadores e de trabalhadores da Misericórdia mandatados para o efeito, de um representante de cada uma das listas candidatas.
- 3 – A cada Irmão eleitor será entregue um boletim de voto, onde este assinalará a lista em que pretende votar, marcando uma cruz na quadrícula correspondente à sua escolha.
- 4 – O Irmão votante dobra o boletim em quatro e introduz o mesmo na urna de voto, na presença do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou de quem esteja naquele momento a presidir à Mesa de Voto, identificando-se quando não seja conhecido dos membros da Mesa.

#### **ARTIGO 54.º**

- 1 – Finda a votação, a Mesa procederá de imediato às operações de verificação e contagem dos votos.
- 2 – Serão contadas as descargas do caderno eleitoral e confrontadas com o número de votos entrados na urna, na presença de um representante de cada lista concorrente.
- 3 – Apurados os votos que cada lista obteve, os escrutinadores elaboram e entregam ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral um anota com o resultado, a qual será arquivada depois de rubricada por este.
- 4 – Consideram-se eleitos os Irmãos da lista que tenha obtido o maior número de votos.
- 5 – Os boletins de voto que se apresentem rasurados, emendados, rasgados ou por qualquer outro modo deteriorados, são julgados nulos.
- 6 – Considera-se válido o boletim de voto onde esteja assinalada, de modo inequívoco, a vontade expressa do eleitor.

#### **ARTIGO 55.º**

- 1 – Findo o ato eleitoral, e antes de encerrar a sessão, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral proclamará eleita a lista vencedora, mandando afixar por edital o resultado das eleições.
- 2 – Da Assembleia Eleitoral será exarada e assinada a respetiva ata.

3. – No caso de não estar presente algum ou alguns dos Irmãos que integram a lista vencedora, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral oficiará os mesmos no prazo de cinco dias a contar da eleição.

#### **ARTIGO 56.º**

- 1 – Existindo dúvidas sobre a legalidade do ato eleitoral, os representantes ou os mandatários das listas podem apresentar reclamação escrita e fundamentada, junto da Mesa da Assembleia Geral, no prazo máximo de três dias úteis.
- 2 – Ouvida a Mesa da Assembleia Geral, o Presidente analisa e profere a sua decisão relativamente à reclamação no prazo máximo de três dias úteis, afixando de imediato a decisão na sede da Misericórdia e notificando os reclamantes.
- 3 – Sendo acolhida a reclamação, a Mesa da Assembleia Geral deverá tomar as medidas necessárias à regularização do ato eleitoral.
- 4 – Não dando o Presidente da Mesa da Assembleia Geral acolhimento à reclamação, considera-se válido o ato, podendo o reclamante apresentar recurso em conjunto com a impugnação do processo eleitoral.

### **CAPÍTULO V**

#### **Do Culto e Assistência Espiritual**

#### **ARTIGO 57.º**

- 1 - Nas diversas Obras Sociais desta Irmandade da Santa Casa da Misericórdia haverá assistência espiritual e religiosa.
- 2 – A Irmandade providenciará para que sejam celebrados todos os Atos de Culto que constituírem encargos aceites.

### **CAPÍTULO VI**

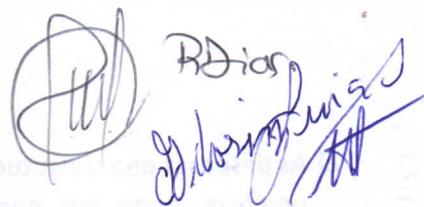
#### **Do Património e Regime Financeiro**

#### **ARTIGO 58.º**

- 1 - O património da Irmandade é constituído por todos os seus atuais bens e pelos que venha a adquirir por título legítimo.
- 2 – A Irmandade não pode alienar nem onerar os seus bens imóveis e os móveis com especial valor artístico ou histórico, sem prévia deliberação da Assembleia Geral seguida do cumprimento das respetivas normas canónicas e civis, nomeadamente obter autorização do Bispo diocesano.

#### **ARTIGO 59.º**

- 1 – As Receitas da Irmandade são ordinárias e extraordinárias.
- 2 – Constituem receitas ordinárias:



- a) Os rendimentos dos bens próprios;
- b) O produto da quota dos Irmãos;
- c) As pensões e percentagens de compensação pagas pelos utentes dos diversos serviços da Irmandade;
- d) Outros rendimentos dos Serviços e Obras sociais;
- e) Os subsídios, participações e compensações pagas pelo Estado e Autarquias locais, com carácter de regularidade ou permanência, em troca de serviços prestados.

3 – Constituem receitas extraordinárias:

- a) Os legados, heranças e doações;
- b) O produto de empréstimos;
- c) O produto da alienação de bens;
- d) O produto de cortejos de oferendas e dos donativos particulares;
- e) Os subsídios eventuais do Estado e Autarquias locais;
- f) Outros quaisquer rendimentos que por sua natureza não devam normalmente repetir-se em anos económicos sucessivos;
- g) Os espólios dos utentes que não forem legitimamente reclamados pelos respetivos interessados no prazo legal.

#### ARTIGO 60.º

1 – As Despesas da Irmandade são ordinárias e extraordinárias.

2 – Constituem despesas ordinárias:

- a) As que resultam da execução do presente Compromisso;
- b) As que asseguram a conservação e reparação dos bens e a manutenção dos Serviços, incluindo vencimentos do pessoal e respetivos encargos patronais;
- c) As do exercício do culto e as que resultam do cumprimento de encargos da responsabilidade da Irmandade;
- d) As de impostos, contribuições e taxas que onerem bens e serviços;
- e) As que resultem da deslocação de utentes, Corpos Gerentes e Pessoal, quer em serviços da Irmandade, quer em benefício dos próprios assistidos;
- f) Quaisquer outras que tenham carácter de continuidade e permanência e estiverem de harmonia com a Lei e com os fins estatutários;
- g) As quotizações devidas a Uniões e Federações em que a Irmandade estiver inscrita ou filiada.

3 – Constituem despesas extraordinárias:

- a) As despesas de construção e equipamento de novos edifícios, Serviços e Obras, ou de ampliação dos já existentes;
- b) As despesas de aquisição de novos terrenos para construção e de novos prédios rústicos e urbanos;

- c) As despesas que constituem auxílios imperiosos e extraordinários a indivíduos que deles necessitem com urgência, tanto dos que forem moradores nesta Freguesia como os que nele acidentalmente se encontrem;
- d) As outras despesas que se justifiquem pela sua utilidade ou necessidade e que pela Assembleia Geral ou pela Mesa Administrativa forem, previamente, deliberadas e autorizadas.

#### **ARTIGO 61.º**

O período anual da Irmandade corresponde ao ano civil.

#### **ARTIGO 62.º**

1- Até 15 de Novembro de cada ano civil será elaborado pela Mesa Administrativa e submetido à aprovação da Assembleia Geral, juntamente com o Plano de Atividades Sociais, o Orçamento para o ano seguinte, com discriminação das receitas e despesas de cada estabelecimento ou setor de atividades, e com dotação separada das verbas de Pessoal e material.

2- No decorrer de cada ano poderão ser elaborados e submetidos à competente aprovação dois orçamentos suplementares para ocorrer a despesas que não haviam sido previstas no orçamento ordinário ou que nele haviam sido insuficientemente dotadas.

3 - Em casos muito especiais e devidamente justificados, poderá ainda ser elaborado e aprovado um terceiro orçamento suplementar.

#### **ARTIGO 63.º**

Será extraído diariamente um balancete do respetivo movimento de dinheiro e valores equivalentes verificado nesse mesmo dia e, na primeira reunião ordinária da Mesa Administrativa de cada mês, deverá ser apresentado, para apreciação, o balancete do mês anterior.

#### **ARTIGO 64.º**

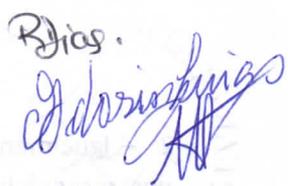
Na Secretaria da Irmandade existirão, devidamente escriturados, os livros de contas, registos e cadernos auxiliares que forem julgados convenientes para clareza da escrita e de todas as atividades da Irmandade.

#### **ARTIGO 65.º**

Até 31 de Março de cada ano serão apresentados à apreciação e votação da Assembleia Geral o Relatório e Contas do período anterior, com o respetivo relatório da Mesa Administrativa e parecer do Conselho Fiscal ou Definitório, tudo acompanhado dos mapas e documentos justificativos.

#### **ARTIGO 66.º**

Na elaboração e execução dos orçamentos e no funcionamento dos serviços de contabilidade e tesouraria serão tomadas na devida consideração as normas orientadoras de carácter genérico da atividade tutelar do Estado, de modo a ser obtido o melhor aperfeiçoamento possível dos Serviços.

 R. Dias  


#### **ARTIGO 67.º**

- 1 - Os capitais da Irmandade são depositados, à ordem ou a prazo, na Caixa Geral de Depósitos ou em qualquer Banco nacional.
- 2 – Ficam excetuados deste preceito os dinheiros necessários ao movimento normal diário da Irmandade.

### **CAPÍTULO VII**

#### **Dos Serviços Administrativos e Pessoal**

#### **ARTIGO 68.º**

Os serviços de Secretaria e Contabilidade funcionarão sob a orientação da Mesa Administrativa e serão executados pelo pessoal que for necessário, de harmonia com o regulamento que vier a ser aprovado.

#### **ARTIGO 69.º**

- 1 - Poderá haver, também, o pessoal agrícola que for necessário à boa administração, fiscalização e exploração do património rústico da Irmandade.
- 2 – Da mesma forma serão organizados outros quadros de pessoal que os vários setores e estabelecimentos da Irmandade exigirem para o seu funcionamento eficiente e progressiva melhoria.
- 3 – Serão elaborados, consequentemente, os respetivos regulamentos, com definição, quando possível pormenorizada, dos direitos e deveres desse pessoal.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **Disposições Gerais e Transitórias**

#### **ARTIGO 70.º**

Não é permitido à Irmandade repudiar heranças ou legados, devendo sempre aceitar umas e outros, a benefício de inventário, não podendo ficar a cumprir encargos que excedam as forças da herança ou do legado ou que sejam contrários à Lei.

#### **ARTIGO 71.º**

- 1 - Podem ser declarados benfeitores da Misericórdia as pessoas, mesmo estranhas à Irmandade, por lhe terem prestado assinalados e relevantes serviços ou por a auxiliarem com donativos eventuais de montante considerável, sejam merecedores de tal distinção.
- 2 – A declaração de benfeitores compete à Assembleia Geral, devendo os mesmos ser inscritos em livro especial e podendo ser-lhes passado o respetivo diploma.

#### **ARTIGO 72.º**

- 1 - A Mesa Administrativa elaborará os regulamentos que forem necessários à boa organização dos vários setores e obras da Irmandade, com inclusão das condições de trabalho do seu pessoal e de tudo o mais que o bom andamento dos serviços aconselharem.

- 2 – Igualmente a Mesa Administrativa elaborará o cadastro-inventário de todos os bens e valores que pertençam à Irmandade, o qual deverá estar permanentemente atualizado.
- 3 – Tais regulamentos e cadastro-inventário serão oportunamente submetidos à apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO 73.º

- 1 – Esta Irmandade da Misericórdia só poderá ser extinta pela autoridade competente e na forma legal, mediante deliberação favorável tomada em Assembleia Geral a qual reúna, pelo menos, a votação concordante de três quartos do número total de Irmãos inscritos.
- 2 – Em caso de extinção, os seus bens reverterão para outras obras ou instituições de natureza cristã e católica existentes ou a criar na sede da Freguesia ou do Concelho, tendo em consideração o disposto no Artigo 71.º do Decreto -Lei n.º 119/83 de 25 de Fevereiro, e mais legislação aplicável, tanto do Direito Civil como do Direito Canónico.

#### ARTIGO 74.º

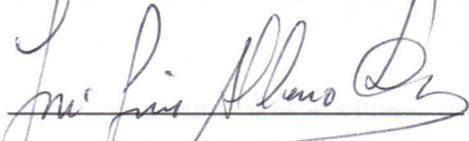
A Irmandade da Santa Casa da Misericórdia observará os preceitos da legislação que lhe for aplicável, e designadamente as disposições do Decreto-Lei nº 119/83 de 25 de fevereiro alterado pelos Decretos-Lei números 9/85 de 9 de janeiro, 89/85 de 1 de abril, 402/85 de 11 de outubro, 29/86 de 19 de fevereiro e 172A/2014 de 14 de novembro, sem prejuízo das sujeições canónicas que lhe são próprias.

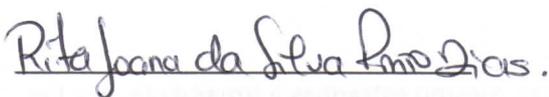
#### ARTIGO 75.º

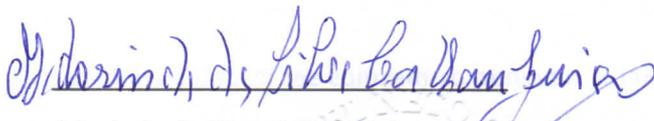
O presente Compromisso anula e revoga os anteriores Estatutos desta Misericórdia e entrará em vigor pleno logo que seja devidamente aprovado.

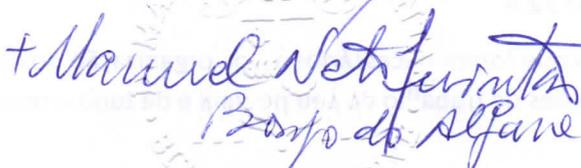
Aprovado em Assembleia Geral de 21 de dezembro de 2017.

A Mesa da Assembleia Geral da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Mexilhoeira Grande

  
José João Albano Dias

  
Rita Joana da Silva Pinto Dias

  
Adosinda da Silva Calhau Guia

  
Manuel Vitor Ferreira  
Bispo do Algarve